



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Coordenadoria de Administração Geral

São Paulo, 29 de julho de 2025.

CODAGE/CIRC/004/2025

Senhor(a) Dirigente

Conforme estabelecido no §3º da cláusula 3ª do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 01/10/2024, o prazo para compensação do Banco de Horas contendo os saldos referentes ao período de 01/10/2024 a 30/09/2025 encerra-se em **30/09/2025**.

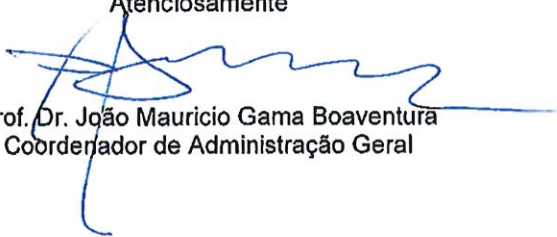
Desta forma, para que os saldos de horas em crédito sejam obrigatoriamente solvidos até a data definida (30/09/2025), solicitamos de V.Sa. as providências necessárias junto às chefias imediatas de sua Unidade/Órgão para que sejam concedidas folgas compensatórias ou redução da jornada diária de trabalho, visando à liquidação desses saldos.

O Departamento de Recursos Humanos – DRH, a fim de auxiliar o gerenciamento dos saldos de banco de horas, disponibilizou o relatório **Consolidado Controle de Compensação**, no Sistema STOU, no item Frequência > Relatório > Consolidado Controle de Compensação. No filtro dessa tela, deve ser preenchido o período e o banco vigente. O relatório exibirá o saldo de todos os servidores da Unidade/Órgão, de acordo com o período e o banco pesquisados.

Ressaltamos que, como previsto na cláusula 5ª, item 5.1, alíneas "e" e "e.1" e item 5.2, alíneas "c" e "c2", os saldos apurados em setembro/2025 serão descontados dos vencimentos dos servidores com saldo em débito e, no caso de horas em crédito, será efetuado o pagamento de horas extras, cujos recursos correspondentes serão remanejados do orçamento da respectiva Unidade/Órgão para o orçamento da Reitoria.

Contando com sua colaboração, desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente


Prof. Dr. João Mauricio Gama Boaventura
Coordenador de Administração Geral